

NOTA TÉCNICA

AO: Senhor Presidente do MARIPREV E Sociedade Mariense.

Assunto: Retirada de Pauta de julgamento do Processo TC 03415/23 (PCA 2022)

I - DO CONTEXTO

Trata a matéria a respeito da tirada de pauta do **Processo TC 03415/23 (PCA 2022)** do **MARIPREV**, fato este que apesar de ter sido efetuado por decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, fato este em que ocasionou em publicidade em sítios eletrônicos com repercussão na internet.

No entanto é importante ressaltar que o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, é um órgão de Fiscalização e Controle Externo dos recursos públicos que envolve municípios, câmaras, autarquias, fundos, o governo do estado, e tem agido até o momento com total independência, bem como o manifesto do Ministério Público de Contas dentro do Tribunal, se suas manifestações merecem respeito, e a devida apreciação, por se tratar de um posicionamento do órgão ministerial o seu parecer faz parte da apreciação junto ao julgamento das contas dos órgãos Públicos.

No caso do **MARIPREV**, existe também mais dois pareceres do Ministério Público de Contas nas contas do **exercício de 2021 e 2023**, que são favoráveis a aprovação das contas do **MARIPREV**, fato este que também merecia ser destacado.

A administração pública é e deve ser tratada de forma transparente e imparcial, e com o devido respeito, não só quando o parecer de uma Prestação de Contas for pela negatividade, mas também de forma positiva, como é o caso dos anos de 2021 e 2023.

II – DOS FATOS NARRADOS NA INTERNET

No caso em tela dos fatos publicados como irregularidades é importante esclarecer de forma sucinta e objetiva cada ponto abordado.

- Déficit orçamentário de R\$ 849.242,08 no exercício;

Neste ponto é quando o valor arrecadado supera a necessidade de execução, a exemplo no caso do Instituto de Previdência que por exemplo tem sua despesas fixadas no orçamento, mas o valor arrecadado que é de repasses do executivo e legislativo com os efetivos não atendem ao valor da despesa. Fato este que já superado por julgamentos do TRIBUNAL DE CONTAS pela aprovação.

- Envio incompleto da prestação de contas ao Tribunal;

Na maioria dos casos na emissão de envio da Prestação de Contas do Tribunal pode existir falhas técnicas, que só após a constatação do TCE, podem ser reencaminhadas para atender assim as solicitações do Tribunal, já com precedentes a favor pelo TRIBUNAL, quando se constata que foi falha de ordem técnica.

- Ausência de registro de receitas de compensação previdenciária junto ao Regime Geral;

No caso houve o registro existiu conforme documentação juntada aos autos e que vai ser apreciada pelo relator do processo e pela segunda câmara, com fortes precedentes já sobre a matéria a favor.

- Manutenção de alíquota suplementar divergente da sugerida em avaliação atuarial;

Uma falha de ordem formal, que o envio da avaliação atuarial enviado foi do exercício divergente, porém anexada aos autos a correta, devendo ser apreciada pelo relator e demais conselheiros da segunda câmara, também com precedentes a favor.

- Ausência de comprovação de medidas efetivas para cobrança de repasses em atraso;

Neste caso devidamente esclarecido com o encaminhamento de ofícios em cobranças aos órgãos que não estavam fazendo o repasse, demonstrando a disponibilidade do MARIPREV em buscar os recursos para a sua devida funcionalidade.

- Contratações de serviços contábeis e jurídicos por inexigibilidade de licitação sem comprovação da singularidade e da inviabilidade de competição.

Neste caso, trata-se de Advogados e Contador contratados dentro de legalidade da Lei de Licitações, cumprindo todo o rigor da lei, ambos com devida comprovação de singularidade na área pública, e já é matéria entendida pelos Conselheiros do Tribunal pela regularidade.

- O parecer também sugere aplicação de multa pessoal ao gestor e o envio de representação ao Ministério Público Estadual para apuração das condutas.

Por fim neste caso, é uma sugestão de multa, por achar o Ministério Público a existência de falhas técnicas, mas que em nenhum momento foi pedido de imputação de débitos e ou devolução por não terem causado nenhum dano ao erário.

Mesmo assim é um posicionamento do Ministério Público, e não um posicionamento final do Tribunal de Contas sobre a apreciação das contas de 2022.

AGEP – Assessoria Gestão Pública